

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 05/2017 – REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de vigilância desarmada

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

Conforme escrito:

Gostaríamos de esclarecer em relação ao quantitativo de no mínimo 20 (vinte) postos para comprovação no atestado de capacidade técnica exigida no edital, já que a lei determina que deve ser exigido no máximo de 50% a 60% para comprovação de capacitação. Se o edital está pedindo 10(dez) postos de 44hs, entendemos que devemos apresentar no máximo atestado de até 10(dez) postos, se participarmos de todos os itens, caso contrário, devemos comprovar apenas 50% para cada item participado?

Resposta:

O entendimento não está correto. A exigência editalícia se fundamenta no ordenamento disposto no art. 19, § 8º, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

“Art. 19 Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

§ 8 “Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.” (g.n.)

Assim, considerando que cada item é composto por 2 postos, a licitante, tendo vencido um ou mais postos, deverá comprovar ter executado serviços com no mínimo 20 postos, em atendimento ao ordenamento editalício.

PERGUNTA 2:

Há obrigatoriedade em fazer vistoria?

Resposta: Não há exigência editalícia de vistoria obrigatória para participação do certame.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira - TRE/SP